



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 221130/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 245/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 320/19, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO **IVAN LELIS BONILHA**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 422/18 – S2C, ao **Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, CPF nº 524.671.129-34**, resultando na quitação e na conseqüente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 15 de março de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

jars